



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.397, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de uma área, sem encargo, para regularização de via já existente.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

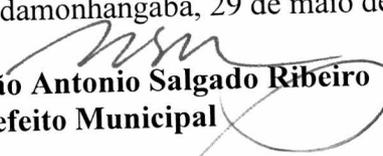
Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, sem encargo, doação de área localizada no loteamento denominado Granja Saito, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESMEMBRADA "C": constituída por parte da área de terras denominada Granja Saito, matrícula nº 31.483 do C.R.I.A., com as seguintes medidas e confrontações: o perímetro tem seu início, no ponto "1" na divisa com a Rua Japão do Loteamento Parque das Nações com o lote de propriedade de Pedro Antonio Orival; deste ponto, segue com rumo 09º19'00" SE e extensão de 13,253m (treze metros e duzentos e cinquenta e três milímetros), até atingir o ponto "65" confrontando com a Rua Japão; deste ponto segue com o rumo 09º19'00" SE e extensão de 1,52m (um metro e cinquenta e dois centímetros), até o ponto "65 A", confrontando com a Rua Japão (sucessor de Geraldo Galvão); deste ponto, segue com o rumo 73º03'38" NW e extensão de 51,70m (cinquenta e um metros e setenta centímetros), até atingir o ponto "63C"; deste ponto segue com o rumo 83º49'38" NW, e extensão de 104,68m (cento e quatro metros e sessenta e oito centímetros), até atingir o ponto "63B"; sendo a ligação do ponto "63C" ao ponto "63B", uma curva de 105,25m (cento e cinco metros e vinte e cinco centímetros) com raio de 291,65m (duzentos e noventa e um metros e vinte e cinco centímetros) ângulo central de 20º40'39"; do ponto "63 B" segue com o rumo 87º47'38" SW e extensão de 211,17m (duzentos e onze metros e dezessete centímetros), até atingir o ponto "63A"; deste ponto segue com o rumo 71º32'23" NE e extensão de 25,37m (vinte e cinco metros e trinta e sete centímetros), até atingir o ponto "63"; confrontando neste trecho; do ponto "65 A" ao ponto "63"; com a área desmembrada "B", do ponto "63", segue com rumo 81º01'07" NE e extensão de 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros), até atingir o ponto "C3"; deste ponto segue com o rumo 87º47'38" NE e extensão de 205,65m (duzentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), até atingir o ponto "C2"; deste ponto, segue com o rumo 89º26'00" SE e extensão de 74,45m (setenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o ponto "C1", confrontando neste trecho, do ponto "63" ao ponto "C1" com a área desmembrada "A"; do ponto "C1" segue com o rumo 76º48'50" SE e extensão de 35,74m (trinta e cinco metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto "D", sendo a ligação do ponto "C1" ao ponto "D", uma curva de 35,76m (trinta e cinco metros e setenta e seis centímetros), com raio de 307,05m (trezentos e sete metros e cinco centímetros), ângulo central de 06º40'21"; do ponto "D" segue com rumo 72º41'08" SE e extensão de 44,30m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros) até atingir o ponto "E", confrontando neste trecho, do ponto "C1" ao ponto "E", com área remanescente "A", do ponto "E" segue com o rumo 09º19'00" SE e extensão de 2,068m (dois metros e sessenta e oito milímetros), até atingir o ponto "1" inicial fechando o perímetro, confrontando com o lote de propriedade de Pedro Antonio Orival; encerrando a área de 4.923,15m² (quatro mil novecentos e vinte e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Art. 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei será doada ao Executivo Municipal com o objetivo de regularização de via já existente no Município de Pindamonhangaba

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

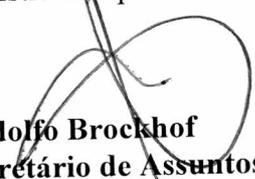
Pindamonhangaba, 29 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Paulo Amadei Usier
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29

de maio de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos